

PROCESSO Nº 949/18

PROTOCOLO Nº 14.819.160-3 – Ensino Fundamental DATA: 06/09/17

PROTOCOLO Nº 14.819.162-0 – Ensino Médio DATA: 06/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 60/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JÚLIA WANDERLEY –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1407/18, de 21/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley - Ensino Fundamental e Médio, município Cascavel, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio situa-se à Rua Jorge Lacerda, nº 1420, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 5904/17, de 13/11/17, pelo prazo de cinco anos, de 30/08/17 a 30/08/22. (fl. 134)

PROCESSO N° 949/18

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental e Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento e reconhecimento: n° 178/08, de 16/01/08;

b) renovação do reconhecimento: n° 2619/13, de 05/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 15/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 89)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 299/17 e 300/17, de 02/10/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/10/17. (fls. 108 e 112)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 426/17 e 427/17, de 07/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 136 e 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3105/18, de 17/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 152)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado. (fls. 156 à 161)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 949/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise da documentação e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados com a seguinte informação:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** apresentou Atestado de Conformidade, de 13/06/17. (fl. 122)

(...) Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 125 e 129, encontram-se abaixo descritos:

Ensino Fundamental – Fase II

DISCIPLINA	MATERIA	
	2015	2014
Língua Portuguesa	18	47
Matemática	21	49
Língua Estrangeira Moderna	27	35
História	56	44
Geografia	52	42
Arte	0	42
Ciências	37	0
Educação Física	0	41
TOTAL	211	300

Ensino Médio:

a) EDUCANDOS Ensino

DISCIPLINA	2014
Língua Portuguesa	67
Matemática	37
Física	37
Química	55
Biologia	24
História	87
Geografia	46
Arte	25
Educação Física	40
Sociologia	25
Filosofia	30
Língua Estrangeira Moderna	0
TOTAL	473

PROCESSO N° 949/18

A Chefia do NRE de Cascavel por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. A direção assim se pronunciou:

(...) O motivo do não cumprimento do envio do processo de Renovação de reconhecimento dos Cursos ao NRE de Cascavel, no prazo de 180 dias antes do vencimento, foi devido à demora da vistoria da Vigilância Sanitária. (fl. 76)

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou Atestado de Conformidade, de 13/06/17.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 135 e 139, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possui habilitações específicas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos Cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 949/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR